

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701090002

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, 47, centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.375-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Chilon Batista de Araújo Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.363.802/0001-30, com Inscrição Estadual nº 20.211.228-4 e sede na Rua Joaquim, Gorgônio nº318, centro, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, representada neste ato pelo Sr José Medeiros Dantas, brasileiro, Casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 58581-5 (SSP/ RN) e CPF nº 342.025.364-87, residente na Rua Joaquim Lima nº 61, Centro, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais nº 110, 111 e 112/2015, conforme classificação das propostas, homologado em 26 de janeiro de 2017, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível contratação gradativa **dos serviços de manutenção, limpeza, instalação, desinstalação e troca de compressor para ar condicionado**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 26 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701090002

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 46.900,00** (quarenta e seis mil e novecentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços, sendo:

Codigo	Descricao	Unid	Quant	V Unit Registrado	Total
908868	SERVIÇO DE DESINSTAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	20	120.00	2,400.00
908862	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 07 A 09 MIL BTUS	UNID	20	275.00	5,500.00
908863	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12 A 18 MIL BTUS	UNID	20	320.00	6,400.00
908864	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22 A 36 MIL BTUS	UNID	15	350.00	5,250.00
908861	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO- JANELA-	UNID	10	60.00	600.00
908859	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM AR CONDICIONADO SPLIT 07 A 18 MIL BTUS	UNID	30	160.00	4,800.00
908860	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM AR CONDICIONADO SPLIT 22 A 36 MIL BTUS	UNID	30	185.00	5,550.00
908858	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO- JANELA	UNID	20	95.00	1,900.00
908865	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR EM AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	30	310.00	9,300.00
908866	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR EM AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	20	260.00	5,200.00
					46.900,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701090002

4.3 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução, através de transferência bancária, e comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal/ órgão beneficiada** e regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.5 – Por ocasião da solicitação de execução dos serviços e de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro;

4.3.2 - **MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.3.3 - **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto lícito.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701090002

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pelo prestador, no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701090002

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra/ ordem de execução de serviços;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado e produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o Promitente Contratante revogue o registro de preços ou o Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **valor do serviço não executado e produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

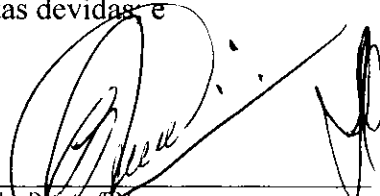
8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor.

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da **CONTRATADA**;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 1701090002

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

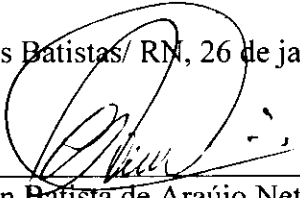
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2017** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

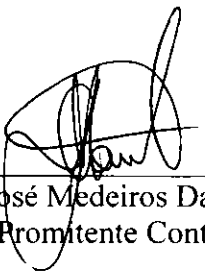
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 26 de janeiro de 2017.



Chilon Batista de Araújo Neto
P/ Promitente Contratante



José Medeiros Dantas
P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 -
Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97